

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL



CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE JUNIORES

NORMAS ESPECIAIS - 2011

NORMAS ESPECIAIS DO CAMPEONATO JUNIORES - 2011

**FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE FUTEBOL**

CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL

**NORMAS ESPECIAIS
JUNIORES - 2011**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º - O Campeonato Pernambucano de Futebol Profissional de Juniores de 2011 será disputado pelas 12 (doze) Associações que a integram na forma deste Regulamento e da Tabela de jogo composta de locais, datas e horários previamente definidos.

Art. 2º - A Federação Pernambucana de Futebol (FPF) detém todos os direitos relacionados à Competição e o seu Departamento Técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do Regulamento e da Tabela do Campeonato.

Art. 3º - Participarão do Campeonato Pernambucano de Futebol de Juniores - 2011, as Associações que atendem às disposições contidas no Estatuto da Federação Pernambucana de Futebol.

SPORT CLUB DO RECIFE
ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA E DESPORTIVA VITÓRIA DAS TABOCAS
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
CLUBE ATLÉTICO DO PORTO
CENTRAL SPORT CLUB
SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE
ARARIPINA FUTEBOL CLUBE
PETROLINA SOCIAL CLUBE
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

Parágrafo Primeiro - A adesão às presentes Normas Especiais efetivar-se-á com a aprovação das Associações disputantes e não comportará qualquer ressalva.

Parágrafo Segundo - Não será permitida mudança nas sedes das Associações participantes do Campeonato Pernambucano de Futebol Juniores - 2011.

Parágrafo Terceiro - Considera-se sede a cidade na qual a associação disputou o Campeonato Pernambucano de Futebol Juniores de 2010, em todas as séries.

CAPITULO II DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 4º - A Competição com 12 (doze) participantes, terá início em 16 (Dezesseis) de janeiro e término em 15 (Quinze) de maio de 2011, e será realizada em 03 (três) fases em que as Associações jogarão, no mínimo, 22 (vinte e dois) e, no máximo, 26 (vinte e seis) partidas.

Parágrafo Primeiro - Terão o mando de campo das partidas as Associações colocadas à esquerda da Tabela.

PRIMEIRA FASE

Art. 5º - Na Primeira fase as Associações jogarão entre si no sistema de pontos corridos com partidas em IDA e VOLTA, classificando-se para a fase seguinte as 04 (quatro) Associações com maior número de pontos ganhos nesta fase.

FASE SEMIFINAL

Art. 6º - Na fase Semifinal da Competição as 04 (quatro) equipes classificadas, formarão 02 (dois) grupos com 02 (duas) Associações em cada um, que se enfrentarão dentro dos grupos em Turno e Retorno, classificando-se para a fase seguinte a Associação com o maior número de pontos ganhos nos respectivos grupos, considerados os resultados obtidos exclusivamente nesta fase.

GRUPO DOIS

1º Colocado do Grupo Um
4º Colocado do Grupo Um

GRUPO TRÊS

2º Colocado do Grupo Um
3º Colocado do Grupo Um

FASE FINAL

Art. 7º - Na Fase Final da Competição as 02 (duas) equipes classificadas jogarão entre si em Turno e Retorno, sagrando-se Campeã a que somar maior número de pontos ganhos, considerado os resultados obtidos exclusivamente nesta fase.

Art. 8º - Para efeito do mando de campo das Fases -Semifinal e Final, fica estabelecido que a Associação que tiver a melhor campanha por pontos ganhos, obtidos no somatório das

fases anteriores, realizará a primeira partida na condição de visitante e a segunda partida como mandante.

Art. 9º - Não será permitida, nesta competição a inversão do mando de Campo, salvo por determinação da Justiça Desportiva ou por determinação da Federação Pernambucana de Futebol.

Art. 10º - A Associação que tiver o seu mando de Campo interditado por motivos alheios a sua vontade, como calamidade pública pondo em risco os torcedores, deverá comunicar à FPF, no prazo máximo de 30 (trinta) horas, o novo local no qual jogará sua partida. Fica estabelecido que a indicação não poderá recair sobre o campo do adversário e terá que ter a aprovação da Federação Pernambucana de Futebol através de vistoria do seu Departamento Técnico. Na falta de indicação ou da não aprovação do local indicado, a FPF fará a designação.

CAPITULO III DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11 - Terminada a disputa da Primeira Fase com igualdade em pontos ganhos entre 02 (duas) ou mais Associações aplica-se sucessivamente os seguintes critérios técnicos de desempate, (inclusive para determinar o mando de campo) para a fase seguinte:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Melhor saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Vantagem no confronto direto,(quando o empate ocorrer apenas entre duas Associações);
- e) Sorteio público na sede da Federação Pernambucana de Futebol

Art. 12 - Terminada a disputa da Fase -Semifinal, com igualdade em pontos ganhos entre as duas Associações disputantes em seus respectivos Grupos, aplica-se sucessivamente os seguintes critérios técnicos de desempate:

- a) Maior saldo de gols na fase semifinal;
- b) Maior número de gols marcados na fase semifinal;
- c) Maior número de gols pró-consignados nas partidas em que o mando de Campo for do clube adversário;
- d) Maior número de pontos ganhos conquistados na primeira fase;
- e) Cobrança de Pênalti, de acordo com os critérios adotados pelo International Board.

Parágrafo Primeiro - A disputa de pênaltis quando aplicável, deverá ser iniciada 10 minutos após o termino da partida.

Parágrafo Segundo - Caso dois clubes de uma mesma cidade jogarem as duas partidas no mesmo estádio, o qual será considerado neutro, não será aplicado o item "C" do presente artigo, para efeito de desempate.

Art. 13 - Terminada a disputa da Fase Final com igualdade em pontos ganhos entre as Associações disputantes em seus respectivos Grupos, aplica-se sucessivamente os mesmos

critérios técnicos de desempate relacionados no Art. 12 e seus parágrafos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO, DA ANTECIPAÇÃO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 14 - Havendo coincidência com as datas dos jogos promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol, a Federação Pernambucana de Futebol, a seu critério, deverá antecipar ou adiar qualquer partida ou toda a rodada. As datas das partidas das competições organizadas pela CBF prevalecerão sobre quaisquer Campeonatos ou Torneios, salvo autorização expressa daquela entidade.

Art. 15 - Excepcionalmente a FPF poderá programar rodadas duplas de comum acordo por unanimidade de votos, entre as Associações envolvidas nas partidas.

Art. 16 - Qualquer partida, em virtude do mau tempo ou outro motivo de força maior, nos limites da legislação vigente, em especial a lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor), poderá ser adiada pelo Presidente da FPF, desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das Associações interessadas e ao árbitro da partida.

Art. 17 - Quando a partida for adiada pelo Presidente da FPF, conforme o estabelecido neste artigo, ficará a cargo do Departamento Técnico da FPF designar a nova data, local e hora da nova partida.

Art. 18 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvado o estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida. Em tais casos o árbitro fará chegar à FPF, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) Falta de garantia;
- b) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio ou motivo de força maior;
- e) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas;
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- g) Temporal.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se após 30 (trinta) minutos não cessarem, os motivos que deram causa à interrupção.

I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos.

II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pelo TJD:

I - Se um clube houver dado causa à suspensão e era na ocasião deste ganhador, será ele declarado perdedor, pelo escore de um a zero (1 X 0); se for perdedor, o adversário será vencedor prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

II - Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de um a zero (1 X 0).

Parágrafo Quarto - A Associação que der causa reconhecida pela FPF, à suspensão de uma partida, perderá para a equipe adversária seu direito de participação na renda daquele jogo.

Art. 19 - A partida não iniciada pelos motivos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 18 destas normas será, obrigatoriamente, jogada integralmente no dia seguinte se houverem cessado os motivos que adiaram a partida, desde que nenhuma das associações haja dado causa ao adiamento.

Parágrafo Primeiro - A partida depois de iniciada e que for suspensa até o término do 1º tempo de jogo, pelos motivos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 18 destas normas, será realizada integralmente no dia seguinte iniciando-se com o placar de 0 x 0, e caso tais motivos persistirem, em data a ser marcada pelo Departamento Técnico da FPF, desde que nenhuma Associação tenha dado causa à suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que nela tiverem sido expulsos ou aqueles que foram substituídos.

Parágrafo Segundo - Iniciado o segundo tempo da partida e se houver a sua suspensão até o término do 29º (vigésimo nono) minutos do 2º tempo, pelos motivos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 18 (dezoito) destas normas, será complementada no dia seguinte, permanecendo o placar, e caso tais motivos persistirem, em data a ser marcada pelo Departamento Técnico da F.P.F., desde que nenhuma Associação tenha dado causa à suspensão dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que nela tiverem sido expulsos ou aqueles que foram substituídos.

Parágrafo Terceiro - Caso a partida adiada ou suspensa não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificarem o adiamento, caberá ao Departamento Técnico da FPF marcar nova data para a sua realização, sendo que no caso da partida adiada poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na

data marcada para a realização desta, e no caso da partida suspensa somente poderão participar os atletas constantes da sumula do jogo e não expulsos.

Parágrafo Quarto - A partida que for suspensa, pelos motivos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 18 destas normas, dos 30 (trinta) minutos do 2º tempo em diante, será considerada encerrada, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações tenha dado causa ao encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso não se verifique o reconhecimento pela FPF dos motivos que causaram involuntariamente a suspensão da partida, a Associação detentora do mando de campo e responsável direta pela suspensão da partida, será declarada perdedora pelo escore de um a zero (1 X 0), em favor da adversária, ou mantido o resultado se o mesmo for superior a um a zero (1 X 0) e será indiciada e julgada pelo TJD.

Parágrafo Sexto - Para todos os efeitos destas Normas Especiais, será considerada partida **interrompida** aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e reiniciada.

Parágrafo Sétimo - Para todos os efeitos destas Normas Especiais, será considerada partida **suspensa** àquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e não mais reiniciada.

Parágrafo Oitavo - Para todos os efeitos destas Normas Especiais, será considerada partida **adiada** aquela que não for iniciada, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

Art. 20 - Se a partida for interrompida por motivo alheio à vontade da Associação que detém o mando de campo e se o árbitro entender que o(s) motivo(s) que deu (deram) origem à paralisação poderá (ão) ser sanado(s) até sessenta (60) minutos, deverá aguardar e dar continuidade à partida, caso contrário será suspensa. O árbitro, sempre que necessitar fará a análise da situação com a ajuda do delegado, o qual deverá procurar se informar o que está acontecendo e das providências, cientificando ao árbitro imediatamente.

Art. 21 - A Associação que em seu estádio, em qualquer fase ou tempo de jogo, der causa à interrupção da partida por interesse próprio, como falta de energia elétrica, invasão de campo, tumulto ou outros motivos relevantes, poderá ter o estádio interditado por trinta (30) dias, perda de inversão de mando de campo de uma ou duas partidas por decisão da F.P.F., independentemente de ter indiciamento e julgamento pelo T.J.D.

Art. 22 - A Associação que em seu estádio, em qualquer fase ou tempo de jogo, der causa à suspensão da partida por interesse próprio, como falta de energia elétrica, invasão de campo, tumulto ou outros motivos relevantes, será declarada perdedora pelo escore de um a zero (1 X 0) e poderá ter sua praça de desportos interditada durante a competição em curso; perda do mando de campo de uma ou duas partidas, e deverá ser indiciada e julgada pelo TJD.

Parágrafo Único - Se esse fato ocorrer na última partida da competição, a punição será cumprida no campeonato subsequente por até 05 (cinco) partidas, além das penas previstas no caput deste artigo.

Art. 23 - Sendo a partida suspensa por falta de iluminação adequada ou por conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, a Associação detentora do mando de campo nesse Estádio será responsabilizada pela suspensão. A Associação que for responsabilizada terá o estádio interditado por, no mínimo, trinta (30) dias, perda do mando de campo de uma ou duas partidas por decisão da FPF, independentemente de seu indiciamento e julgamento pelo TJD.

Parágrafo Primeiro - Exime-se a Associação da responsabilidade, se a falta de energia elétrica se verificar em parte ou em toda área circunvizinha ao estádio, devidamente comprovada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco.

Parágrafo Segundo - A associação detentora do mando de campo que utilizar gerador de energia é a única responsável por essa decisão, assumindo o risco e a responsabilidade pelo seu pleno funcionamento, sob pena de ser declarada perdedora pelo escore de 1 x 0 no caso de suspensão da partida em decorrência de mau uso ou falta de funcionamento do gerador.

Art. 24 - Se a suspensão da partida se der por motivo de força maior, reconhecido pela FPF, sem responsabilidade da agremiação mandante e ocorrer dos 30 (trinta) minutos em diante, do 2º tempo do jogo, esta será encerrada em definitivo, prevalecendo o resultado existente no momento da suspensão para todos os efeitos legais.

CAPITULO V

DA CONDIÇÃO DE JOGOS DOS ATLETAS E DO PRAZO PARA REGISTRO

Art. 25 - As associações que integram o Campeonato obrigam-se a incluir atletas com o limite máximo de 20 (vinte) anos completados no ano da competição e não será permitido em cada jogo a participação de mais de 05 (cinco) amadores da categoria juvenil, computando-se neste limite os atletas titulares suplentes que assinarem a súmula do jogo, sendo de 15 a 17 anos a idade completada no ano da competição.

Art. 26 - Só poderão participar do Campeonato o atleta que tiver a sua inscrição e competente documentação protocolada na F.P.F., no prazo de setenta e duas horas (72) horas úteis para o início da competição.

Parágrafo Primeiro - As inscrições de novos atletas poderão ser feitas até, no máximo, **antes do início da 14ª rodada do retorno**, que obedecerão ao prazo de 48 horas úteis de antecedência, a fim de atender as necessidades do Setor de Registro.

Parágrafo Segundo - As advertências com Cartão Amarelo feita aos atletas somente serão computadas dentro da própria categoria onde se verificou a infração e não cumulativamente entre as diversas categorias.

Parágrafo Terceiro - Os atletas punidos com o terceiro cartão amarelo ou cartão vermelho em qualquer fase da competição, perde a condição regular de jogo para a partida imediatamente seguinte, não podendo dela participar sob qualquer condição.

Parágrafo Quarto - É de exclusiva responsabilidade das associações disputantes da competição o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Parágrafo Quinto - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

Parágrafo Sexto - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 27 - Em todas as partidas, salvo acordo entre as Associações disputantes, deverá usar o Uniforme nº 1 (um) a Associação que tiver o mando de campo.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver coincidência de cores a Associação VISITANTE deverá trocar o uniforme, tendo o cuidado de usar camisas, calções e meiãos de cores diferentes da Associação que tiver o mando de campo, visando facilitar o trabalho da arbitragem.

Parágrafo Segundo - As Associações, trinta dias antes do início do Campeonato, informarão as cores dos seus uniformes.

Parágrafo Terceiro - Durante as partidas, os atletas poderão utilizar a numeração de 01 (um) a 18 (dezoito) nos seus uniformes.

Art. 28 - Atleta inscrito por uma Associação não poderá competir por outra participante do Campeonato.

Parágrafo Único - O atleta que assinou a Súmula na qualidade de "Regra Três" e não participou da partida, poderá transferir-se com condições de jogo, observando-se o Artigo 31º destas Normas Especiais, desde que na qualidade de "Regra Três" não tenha sido apenado no Campeonato.

Art. 29 - A uma equipe não é permitido utilizar mais que três substitutos em partida oficial, não havendo diferença entre o goleiro e os demais jogadores. A substituição é indistinta. (Regra Três da Internacional Board).

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 30 - Ao Presidente da FPF, além das medidas de ordem administrativas e técnicas indispensáveis à segurança do espetáculo e à normalidade da competição, compete designar um Delegado do jogo para os seguintes fins:

- a) limitar o número de pessoas no campo de jogo, permitindo somente os credenciados;
- b) providenciar para que o policiamento no campo seja feito por policiais militares na execução do policiamento ostensivo fardado, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR;

- c) observar a perfeita normalidade em relação ao campo, bolas, banco de reservas, túneis, vestiárias, gandulas e maqueiros, substituindo a estes se necessário;
- d) observar o comportamento do público, locais de publicidade e o placar eletrônico;
- e) emitir relatório quando necessário.

Parágrafo Primeiro - Compete ao proprietário do Estádio de Futebol, sede da partida, zelar pelos mesmos, não permitindo que seja ameaçada a integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam.

Parágrafo Segundo - Compete, também, ao proprietário do estádio providenciar a vigilância nos sanitários, bem assim sinalizar o estádio, facilitando o acesso do público às diversas dependências, bem como fornecer à Polícia Militar, quando solicitado, equipamentos tais como: cavaletes, cordas, divisórias para as bilheterias e outros necessários e, em situações especiais quando requisitado, colocar à disposição da Polícia Militar o acesso aos portões como via de escoamento de público fornecendo as respectivas chaves.

Art. 31 - As Associações autorizadas pela FPF poderão realizar aquecimento físico no campo em dias de jogos desde que:

- a) o gramado se apresente em boas condições;
- b) penetrem no campo os jogadores, o fisicultor, o treinador, o massagista, o médico e o preparador de goleiros, sendo que este último deve retornar as vestiárias quando do início da partida.

Art. 32 - É proibido à torcida jogar dentro do campo:

I - Fogos de Artifício, Pedras, Pilhas de rádio, garrafa ou qualquer objeto contundente que possa causar prejuízos à integridade física dos atletas e outros participantes das partidas, bem como causem prejuízo ao andamento da mesma.

II - Invadir o campo do seu clube ou pertencente à Associação adversária, antes ou depois da competição, provocando ATITUDE ANTIDESPORTIVA para com a sua co-irmã;

Parágrafo Único - O descumprimento dessas proibições acarretará automaticamente à Associação infratora a perda do mando de campo de uma ou duas partidas, independentemente do indiciamento e julgamento pela Comissão Disciplinar do TJD.

CAPÍTULO VII DA ARBITRAGEM

Art. 33 - Compete ao árbitro e auxiliares, em relação à normalidade da competição:

I - providenciar para que até cinco (5) minutos antes das partidas todas as pessoas alheias ao espetáculo tenham deixado o campo de jogo, devendo os fotógrafos e cinegrafistas ficar atrás das metas;

II - observar que, no local designado ao banco de reservas, só poderão estar, além dos sete jogadores, mais quatro pessoas credenciadas pelas Associações: médico, técnico, massagista ou enfermeiro e o fisicultor;

III - providenciar para que, aos treze (13) minutos do intervalo, os jogadores das Associações se apresentem para o segundo tempo da partida;

IV - observar que no banco de suplentes não poderá ficar atleta que for expulso.

Art. 34 - A vestiária dos árbitros é inviolável, sendo expressamente proibida a presença de pessoas estranhas.

Art. 35 - O árbitro só dará início à partida após verificar terem os atletas das Associações disputantes assinado a súmula do jogo, precedida de sua identificação.

Art. 36 - Encerrada a partida, o árbitro elaborará a súmula e os seus relatórios técnico e disciplinar em modelos fornecido pela Comissão de Arbitragem, devendo entregá-los no Protocolo Geral da F.P.F. até as 14h00min horas do dia seguinte ou no primeiro dia útil até as 14h00min.

Art. 37 - O árbitro deverá acionar a campanha de sua vestiária comunicando as vestiárias das Associações o seu ingresso no campo e para alertar aos capitães das Associações o horário de retorno para o início da segunda fase da partida.

CAPÍTULO VIII DO TELEVISIONAMENTO

Art. 38 - O televisionamento dos jogos será regido pelas normas específicas da CBF.

Art. 39 - Não será permitido o televisionamento direto ou por video-tape dos jogos do Campeonato Pernambucano de Futebol Juniores ou de outros campeonatos, salvo com prévia e expressa autorização da FPF e das Associações disputantes da partida.

Parágrafo Primeiro - A exibição de video-tape de jogo do Campeonato Pernambucano de Futebol de Juniores, ou de outros jogos, no mesmo dia de sua realização, só será autorizada se for efetivada:

- a) Após as 21h00min, se o jogo tiver início até as 14h30min;
- b) Após as 09h00min do dia seguinte, se o jogo for realizado à noite.

Parágrafo Segundo - O televisionamento direto de um jogo para cidades onde se realizarem os jogos do Campeonato Pernambucano de Futebol de Juniores só será permitido se o fato ocorrer três (3) horas antes ou depois do término do jogo e mediante expressa autorização da FPF, em cada caso, salvo com prévia e expressa autorização da FPF e das Associações disputantes da partida.

Parágrafo Terceiro - A inobservância de qualquer condição estipulada nas presentes Normas Especiais acarretará para a infratora geradora de imagens ou retransmissora, além das perdas e danos correspondentes, sua proibição de ingressar nos estádios onde se realizem os jogos patrocinados pela FPF, com o fim de transmitir, gravar ou de qualquer forma reproduzir imagem do evento.

Parágrafo Quarto - Caso alguma Associação disputante queira assinar contrato com vista ao televisoramento direto ou video-tape, com pessoa física ou jurídica, de seus jogos, deverá obter da FPF e da co-participante expressa autorização.

Parágrafo Quinto - Caberá à FPF adotar as medidas jurídicas cabíveis e a autorização para transmissão e terá de ter *expressado* anuência das Associações participantes além da própria entidade.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 - Agressão física, TENTADA OU CONSUMADA a árbitro, seus auxiliares, Diretoria ou Preposto da FPF, quando praticada por dirigente ou funcionário da Associação filiada, inclusive invasão de campo ou das vestiárias dos árbitros por torcedores, resultará para o infrator a aplicação das sanções administrativas previstas no Estatuto da FPF, independentemente da condição de visitante ou visitado.

Art. 41 - Das penalidades administrativas impostas caberá recurso pelo penalizado à Diretoria da FPF, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após sua publicação no Boletim Oficial.

CAPÍTULO X DA EXPEDIÇÃO E VENDAS DE INGRESSOS

Art. 42 - No caso de Partidas que sejam realizadas independentemente dos jogos das equipes Profissionais, poderá haver cobrança de ingressos, e os preços serão fixados pela FPF, podendo a renda líquida ser do mandante do jogo ou dividida entre as Associações disputantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - De Acordo com a legislação vigente, o Campeonato Pernambucano de Futebol de Juniores é considerado obrigatório para as Associações e não poderá ser suspenso para aguardar decisão de processo pendente.

Art. 44 - É imprescindível o prévio conhecimento e aprovação da FPF, de acordo com o Estatuto, a qualquer tipo de contrato, convênio ou acesso de público aos jogos do Campeonato de Juniores - 2011.

Art. 45 - Será obrigatória a permanência de um médico para cada equipe mandante no campo de jogo, em área apropriada durante toda a partida, que deverá atender as duas equipes.

Art. 46 - Caso ocorra o descumprimento do artigo anterior, a partida deverá ser suspensa, devendo ser observado o tempo máximo de trinta (30) minutos para a resolução e, persistindo a situação, a equipe infratora será declarada perdedora pelo escore de um a zero (1 X 0).

Art. 47 - O médico deverá apresentar a carteira do Conselho Regional de Medicina. O CRM e o nome do Médico em letras de forma deverão estar apostos na relação da comissão técnica de forma clara.

Art. 48 - A equipe mandante deverá disponibilizar um veículo, posicionado estrategicamente, para fins de socorros de urgência.

Art. 49 - Quando os jogos do profissional forem realizados às 15h00, os de juniores serão realizados às 17h30.

Art. 50 - Quando houver tempo chuvoso ou o gramado apresentar condições difíceis em decorrência de precipitação pluviométrica, o jogo de juniores será realizado após a partida do profissional ou em outra data, a critério do Departamento Técnico da FPF.

Art. 51 - A Associação que tiver o mando de campo deverá manter no local da partida cinco (05) bolas.

Parágrafo Único - A bola adotada e fornecida pela Federação Pernambucana de Futebol para este campeonato é da marca Penalty.

Art. 52 - Os casos omissos que venham a gerar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria da Federação Pernambucana de Futebol.